# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº 11.275

**DE 08 DE JULHO DE 2022** 



Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANO LXVIII** 

FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

Nº 17.364

# **PODER EXECUTIVO**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI Nº 11.275, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

# FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2023, compreendendo:

- I as metas e as prioridades da Administração Pública municipal;
- II a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e as suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As diretrizes para o exercício de 2023 preservam a conexão com os instrumentos de planejamento de longo prazo Fortaleza 2040 e PPA 2022-2025, agrupadas nos seguintes eixos estratégicos:
- I EIXO 1 EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL: promover o direito à moradia digna e à redução do déficit habitacional, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; prevenir a violência urbana; e estimular a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;
- II EIXO 2 CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA: garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;
- III EIXO 3 VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR: continuar transformando Fortaleza, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar), acolhedora e inclusiva, com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;
- IV EIXO 4 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO: promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, valorização e desenvolvimento cultural, bem como desenvolvimento científico e tecnológico;
- V EIXO 5 QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS: realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para monitoramento e fiscalização; dar continuidade à requalificação e potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão comportamental e de conscientização da população;
- VI EIXO 6 DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;
- VII EIXO 7 GOVERNANÇA MUNICIPAL: dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.



#### JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza

## JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza

#### **SECRETARIADO**

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação

ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura

FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional

> ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura

DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude

JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



#### COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FONE: (85) 3201.3773

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

FONES: (85) 3201-3782

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

**Art. 3º** - As metas e as prioridades para o exercício de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas Fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

- I responsabilidade na gestão fiscal;
- II eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde, de educação e de políticas públicas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;
  - III modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- IV inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade, notadamente para grupos que enfrentam desigualdades sociais e econômicas, como negros, população em situação de rua, entre outros;
  - V ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade;
- VI participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem a assegurar a todo e qualquer cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento;
  - VII articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros municípios e iniciativa privada.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
- II Ação: operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;
- III Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, e de que resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

- VI Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII Subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto;
- VIII Subproduto: classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
- § 2º As atividades, os projetos e os operações especiais poderão ser desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto.
  - § 3º Ficam vedadas, na especificação do subtítulo, alterações do produto e da finalidade da ação.
  - § 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 5° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
  - 1. Pessoal e encargos sociais;
  - 2. Juros e encargos da dívida;
  - 3. Outras despesas correntes;
  - 4. Investimentos;
  - 5. Inversões financeiras:
  - 6. Amortização da dívida.
- Art. 6° As metas fiscais serão indicadas de forma regionalizada em nível de subproduto, agregadas segundo os respectivos subtítulos, esses, por sua vez, sendo consolidados de acordo com seus correspondentes projetos e atividades.

Parágrafo único. Os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do Município poderão ter sua regionalização padronizada como Município.

- **Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital.
- **Art. 8º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
  - **Art. 9º -** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
  - I à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;
  - II ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.
  - Art. 10 A lei orçamentária será constituída de:
  - I texto da lei;
  - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;
  - V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
  - II evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;
- III resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

- IV resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as suas alterações;
- VI receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de nº 163, de 4 de maio de 2001, e pelas suas alterações posteriores;
  - VII receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação;
  - VIII resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IX despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- X despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;
  - XI despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;
- XII programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XIII resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
  - XIV fontes de recursos por grupos de despesas;
  - XV Identificador de resultado primário;
- XVI despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e das unidades orçamentárias executoras;
- XVII gastos com pessoal e encargos sociais, bem como com outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- XVIII demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição federal;
- XIX demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2023 e os objetivos e as metas constantes no demonstrativo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:
  - I financeira (RP 0);
  - II primária obrigatória (RP 1);
- III primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito –
   (RP 2);
  - IV do orçamento de investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 3).
  - § 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
  - I avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas;
  - II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 4º O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e das respectivas memórias de cálculo.
- § 5º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.
- § 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.
- **Art. 11 -** Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

**SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5** 

- § 1º O total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
  - § 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos:
  - I impostos;
  - II taxas:
  - III receita da dívida ativa de impostos (principal, juros e multas);
  - IV receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em dívida ativa.
  - § 3º Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências o somatório das seguintes receitas:
  - I Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
  - II Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);
- III Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
  - IV Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
  - V Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI);
  - VI ICMS Desoneração, previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).
- **Art. 12 -** O identificador de uso a que se refere o art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:
  - 0 Recursos não destinados à contrapartida
  - 2 Contrapartida (Operação de Crédito externa)
  - 3 Contrapartida (Operação de Crédito interna)
  - 5 Contrapartida de convênios
- Art. 13 Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas, bem como a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira e, expresso em percentual do produto interno bruto PIB estadual, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei e, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2023, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. Os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual de 2023 que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3, de que trata o § 2º, do art. 10 desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta l ei

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado através de lei específica, sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo, sobretudo em virtude dos impactos na economia ocasionados pela pandemia de Covid-19.

- **Art. 15 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º A alocação orçamentária de que trata o caput deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

- § 2º A fim de propiciar o controle de custos das ações de que trata o caput, caberá ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (Cogeffor), disciplinado pelo Decreto nº 13.087, de 5 de março de 2013, apoiado por seu grupo técnico de assessoramento, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades, bem como a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, objetivando assegurar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e o cumprimento das metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- § 3º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022–2025.
- **Art. 16 -** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.
- § 1º Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades.
- § 2º Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro Municipal.
- § 3º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição federal, e com o disposto nos arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.
  - Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
  - II incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento.
- **Art. 18 -** O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
- Art. 19 As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:
  - I a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
  - II o elemento de despesa;
  - III as fontes de recurso;
  - IV os identificadores de uso.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza - Financeiro e Contábil (GRPFor-FC) pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará portaria com as alterações solicitadas.

**Art. 20 -** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os fiscos municipal, estadual e federal;
  - II ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos;
  - III estatuto social da entidade;
- IV prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

- V demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.
- **Art. 21 -** O Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, na forma do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 22 -** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.
- **Art. 23 -** O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

- Art. 24 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2023.
- **Art. 25 -** A programação de investimentos para 2023, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022–2025.
- **Art. 26 -** A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizandoas, por meio eletrônico, em seu sítio eletrônico.
- Art. 27 O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.
- Art. 28 A lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2023, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 29 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

- **Art. 30** O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes de:
  - I repasse da contribuição patronal;
  - II contribuição dos servidores públicos municipais;
  - III orçamento fiscal;
- IV recursos diretamente arrecadados pelas entidades e pelos fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
  - V transferências por convênio.

#### Seção II

## Das Diretrizes Específicas Do Orçamento De Investimento Das Empresas Controladas Pelo Município

- Art. 31 O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- § 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.
- $\S~2^{\circ}$  O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
  - I gerados pela empresa;
  - II decorrentes da participação acionária do Município;
  - III oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

- IV advindos de outras origens.
- § 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
- $\S$  4° As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.
- **Art. 32 -** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN n.º 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 33 -** As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observandose o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.
  - Art. 34 Observado o disposto no art. 33 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
  - I à concessão e absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
  - II à criação e à extinção de cargos públicos;
  - III à criação, à extinção e à alteração da estrutura de carreiras;
  - IV ao provimento de cargos e às contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
  - § 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
- § 2º A criação ou a ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- § 3º Consideram-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os servicos de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2022.

**Art. 36** - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37 -** A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, com fundamento no inciso III, do art. 165, da Constituição federal, e no inciso V, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
- § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
  - I os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;
  - II as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

- III o relatório resumido da execução orçamentária;
- IV o relatório de gestão fiscal;
- V as versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores.
- § 2º A aprovação do projeto que encaminhar a lei orçamentária para o exercício de 2023 será precedida de audiências públicas na Câmara Municipal de Fortaleza, com o objetivo de debater a alocação de recursos nela prevista, conforme recomenda o inciso I, do § 1º, do art. 48, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 38 -** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 14 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".
- § 1º As metas fiscais previstas no art. 14 poderão ser atualizadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando o período de incertezas em que as projeções de receitas e despesas foram realizadas em função da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
- § 2º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terão como limite de movimentação e empenho.
- **Art. 39 -** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza Financeiro e Contábil (GRPFor FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 40 -** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 41 -** Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);
  - III pagamento de amortização e encargos da dívida;
  - IV pagamento de despesas obrigatórias.
- **Art. 42 -** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.
- **Art. 43 -** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal n.º 9.783, de 13 de junho de 2011.
- **Art. 44 -** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. Art. 45. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, por meio de decreto, observando ainda o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.
- **Art. 46 -** O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual LOA, tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será feita também pela Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida Lei.
- Art. 47 Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.
- **Art. 48 -** Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
- II a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2022–2025;
  - III outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.
- Art. 49 A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

**Art. 50 -** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE JULHO DE 2022.

# José Sarto Nogueira Moreira PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

#### ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 11.275/2022

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2023**

O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 4 de maio de 2000, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e os outros riscos capazes de impactar as contas públicas, demonstrando as providências que serão tomadas para cada risco.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, apresentado abaixo, tem o objetivo de dar clareza sobre possíveis acontecimentos que possam afetar o equilíbrio fiscal da administração pública e foi elaborado em conformidade com a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 31 de janeiro de 2022.

#### 1. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O demonstrativo divide os riscos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos. A Contingência Passiva é uma possível obrigação que pode ocorrer ou não, dependendo de um ou mais eventos futuros que a entidade não tem poder de controlar. Essa obrigação não é reconhecida por ser improvável sua liquidação. Os demais riscos fiscais passivos identificam os demais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, por exemplo, a frustração na arrecadação prevista para ano

#### ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art 4°, § 3°)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENT		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
	1	Limitação de Empenho	632.143,85	
Demandas Judiciais	30.632,144	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	30.000.000	
Correção de Precatórios	116.850.004	Limitação de Empenho	116.850.004	
SUBTOTAL	147.482.148	SUBTOTAL	147.482.148	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PAS	SIVOS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
-		Limitação de Empenho	163.421.413	
Frustração de Arrecadação	163.421.413	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	0,00	
		Limitação de Empenho	107.370.918	
Discrepância de Projeções	107.370.918	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	0	
Negociação de Operações de Câmbio	34.447.397	Limitação de Empenho	34.447.397	
Depósitos Judiciais	120.042.407	Limitação de Empenho	120.042,407	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
SUBTOTAL	425.282.135	SUBTOTAL	425.282.135	
TOTAL	572.764.283	TOTAL	572,764,283	

A Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF apresenta 2 riscos de Passivos Contingentes: Demandas Judiciais e Correção de Precatórios. O risco das Demandas Judiciais foi estimado em R\$ 30.632.144, que corresponde a 0,3% do valor previsto da Receita Corrente. A Correção de Precatórios foi prevista em R\$ 116.850.004.

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

Os demais riscos são evidenciados pela frustração da arrecadação, pela discrepância de projeções, pela negociação de operações de câmbio e pelos depósitos judiciais.

A frustração da arrecadação estima a possibilidade de a receita arrecadada não atingir o valor previsto devido a acontecimentos que não existiam e não foram mensurados na época e foi aferida em 3% da receita tributária e das principais receitas de transferências constitucionais, totalizando R\$ 163.421.413.

A discrepância de projeções estima a redução de receita e/ou aumento de despesa que possam ocorrer no exercício base da LDO decorrente de evolução desfavorável de indicadores econômicos utilizados na época de elaboração do orçamento. O valor da discrepância de projeções totaliza R\$ 107.370.918, calculado em 1% da receita total prevista. O risco de negociação de operações de câmbio estima a possibilidade de perda financeira em negociações cambiais devido às oscilações sofridas pela taxa de câmbio. O valor deste risco é de R\$ 34.447.397 e foi aferido em 10% do valor do serviço da dívida.

O risco dos depósitos judiciais corresponde ao valor previsto que a PMF utilizou para pagamento de precatórios e que poderá ser devolvido, caso a decisão judicial seja desfavorável ao Município. O valor foi estimado em R\$ 120.042.407.

Ressalta-se que o total dos riscos fiscais para o exercício de 2023 totaliza em R\$ 572.764.283 e que as providências a serem adotadas, caso se concretizem, ocorrerão através da abertura de crédito adicional, a partir da utilização da reserva de contingência, no valor de R\$ 30.000.000, e da limitação de empenho, no total de R\$ 542.764.283.

## 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO LDO 2023

A memória de cálculo das receitas e das despesas da LDO 2023 está demonstrada abaixo e será detalhada no Anexo de Metas Fiscais.

	2023	2024	2025
RECEITAS	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.053.122.283	11.008.863.980	11.396.466.770
RECEITAS CORRENTES	10.174.656.912	11.063.402.914	11.581.962.322
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.749.655.891	2.985.956.407	3.251.560.178
ISS	1.187.162.751	1.302.317.538	1.435.153.927
IPTU	736.136.661	810.192.009	895.019.112
ITBI	195.869.638	205.663.120	216.974.592
IRRF	497.205.535	525.644.961	552.759.110
Outras Receitas Tributárias	32.382.416	35.824.667	39.632.829
Multas e Juros	17.883.318	18.940.222	20.059.589
Dívida Ativa	83.015.572	87.373.890	91.961.019
CONTRIBUIÇÕES	606.215.769	641.195.663	683.709.448
CPSSS do Servidor Civil Ativo	351.710.599	370.351.261	387.757.770
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	254.505.170	270.844.401	295.951.677
RECEITA PATRIMONIAL	132,114,925	332.300.985	146.570.015
RECEITA DE SERVIÇOS	116.830.281	128.641.823	141.647.511
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.358.771.212	6.753.411.371	7.125.195.206
FPM	1.451.918.798	1.586.511.670	1.733.581.302
ICMS	1.469.673.747	1.576.078.126	1.690.186.183
IPVA	422.884.240	466.779.624	480.783.013
Transferências SUS	1,294,119,791	1.343.296.343	1.386.281.826
Transferências FUNDEB	1.471.694.589	1.527.618.983	1.576.502.791
Outras Transferências Correntes	248.480.048	253.126.625	257.860.092
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	211.068.834	221.896.665	233.279.964
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(647.911.804)	(702.859.349)	(755.674.705)
RECEITAS DE CAPITAL	526.377.176	648.320.415	570.179.152
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.618.155	528.800.964	447.075.534
ALIENAÇÃO DE BENS	183.977	189.957	195.655
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	140.200	143.018	145.893
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	115.434.844	119.186.476	122.762.070
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	683.969.509	726.214.723	767.774.480
RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	683.969.509	726,214,723	767.774.480
CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	558.811.921	588.428.953	616.085.113
RECEITA DE SERVICOS INTRAORCAMENTARIOS	124.650.560	137.252.732	151.128.983
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	507.029	533.039	560.384
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	10.737.091.793	11.735.078.704	12.164.241.250

	2023	2024	2025
<u>DESPESAS</u>	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.994.797.322	10.954.967.308	11.347.896.493
DESPESAS CORRENTES	8.956.079.687	9.413.246.703	9.841.285.283
Pessoal e Encargos Sociais	4.832.919.002	5.077.253.146	5.310.931.543
Juros e Encargos da Dívida	112.853.657	115.121.481	98.438.062
Outras Despesas Correntes	4.010.307.028	4.220.872.075	4.431.915.679
DESPESAS DE CAPITAL	1.008.717.635	1.511.720.605	1.476.611.210
Investimentos	776.673.970	1.201.594.814	1.185.579.450
Inversões Financeiras	423.354	437.113	450.226
Amortização da Dívida	231.620.312	309.688.679	290.581.534
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	742,294,470	780.111.395	816.344.757
DESPESAS CORRENTES	742,294,470	780.111.395	816.344.757
Pessoal e Encargos Sociais	742.294.470	780.111.395	816.344.757
TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	10.737.091.793	11.735.078.704	12.164.241.250

## RECEITA CORRENTE LÍOUIDA

ESPECIFICAÇÃO		LDO	
ESTECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente (Exceto Intra) (I)	10.174.656.912	11.063.402.914	11.581.962.322
Amortização de Empréstimos - Multas e Juros (II)	1.256	1,282	1.307
Deduções (III)	1.001.788.008	1.075.487.310	1.145.825.970
Contribuição RPPS	351.710.599	370.351.261	387.757.770
Compensação entre Regimes	2.165.605	2.276.700	2.393.495
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	647.911.804	702.859.349	755.674.705
Receita Corrente Líquida (IV) = (I + II - III)	9.172.868.904	9.987.915.604	10.436.136.352
<ul> <li>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)</li> </ul>	4.646.645	4.733.538	4.822.055
Receita Corrente Líquida Ajustada	9.168.222.258	9.983.182.066	10.431.314.298
<ul><li>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)</li></ul>	2.469.812	2.563.665	2.645.703
Receita Corrente Líquida Ajustada	9.165.752.446	9.980.618.401	10.428.668.595

## ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 11.275/2022

# **ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 4 de maio de 2000, dispõe que o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e as medidas estabelecidos na 12ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicado em 31 de janeiro de 2022.

O Anexo de Metas Fiscais é composto por 8 demonstrativos, sendo eles:

- Demonstrativo I Metas Anuais;
  Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
  Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Conforme disposto no MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

# 1. Memória de Cálculo

	2023	2024	2025
<u>RECEITAS</u>	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.053.122.283	11.008.863.980	11.396.466.770
RECEITAS CORRENTES	10.174.656.912	11.063.402.914	11.581.962.322
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.749.655.891	2.985.956.407	3.251.560.178
ISS	1.187.162.751	1.302.317.538	1.435.153.927
IPTU	736.136.661	810.192.009	895.019.112
ITBI	195.869.638	205.663.120	216.974.592
IRRF	497.205.535	525.644.961	552,759,110
Outras Receitas Tributárias	32.382.416	35.824.667	39.632.829
Multas e Juros	17.883.318	18.940.222	20.059.589
Dívida Ativa	83.015.572	87.373.890	91.961.019
CONTRIBUIÇÕES	606.215.769	641.195.663	683.709.448
CPSSS do Servidor Civil Ativo	351.710.599	370.351.261	387.757.770
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	254.505.170	270.844.401	295.951.677
RECEITA PATRIMONIAL	132.114.925	332.300.985	146.570.015
RECEITA DE SERVIÇOS	116.830,281	128.641.823	141.647.511
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.358.771.212	6.753.411.371	7.125.195.206
FPM	1.451.918.798	1.586.511.670	1.733.581.302
ICMS	1.469.673.747	1.576.078.126	1.690.186.183
IPVA	422.884.240	466.779.624	480.783.013
Transferências SUS	1.294.119.791	1.343.296.343	1.386.281.826
Transferências FUNDEB	1.471.694.589	1.527.618.983	1.576.502.791
Outras Transferências Correntes	248.480.048	253.126.625	257.860.092
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	211.068.834	221.896.665	233.279.964
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(647.911.804)	(702.859.349)	(755.674.705)
RECEITAS DE CAPITAL	526.377.176	648.320.415	570.179.152
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.618.155	528.800.964	447.075.534
ALIENAÇÃO DE BENS	183.977	189.957	195.655
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	140,200	143.018	145.893
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	115.434.844	119.186.476	122.762.070
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	683.969.509	726.214.723	767.774.480
RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	683.969.509	726.214.723	767.774.480
CONTRIBUICOES INTRAORCAMENTARIAS	558.811.921	588.428.953	616.085.113
RECEITA DE SERVICOS INTRAORCAMENTARIOS	124.650.560	137.252.732	151.128.983
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	507.029	533.039	560.384
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	10.737.091.793	11.735.078.704	12.164.241.250

	2023	2024	2025
<u>DESPESAS</u>	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DES PESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.994.797.322	10.954.967.308	11.347.896.493
DESPES AS CORRENTES	8.956.079.687	9.413.246.703	9.841.285.283
Pessoal e Encargos Sociais	4.832.919.002	5.077.253.146	5.310.931.543
Juros e Encargos da Dívida	112.853.657	115.121.481	98.438.062
Outras Despesas Correntes	4.010.307.028	4,220.872.075	4.431.915.679
DESPESAS DE CAPITAL	1.008.717.635	1.511.720.605	1.476.611.210
Investimentos	776.673.970	1.201.594.814	1.185.579.450
Inversões Financeiras	423.354	437.113	450.226
Amortização da Dívida	231.620.312	309.688.679	290.581.534
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
DES PESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	742.294.470	780.111.395	816.344.757
DESPESAS CORRENTES	742.294.470	780.111.395	816.344.757
Pessoal e Encargos Sociais	742.294.470	780.111.395	816.344.757
TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	10.737.091.793	11.735.078.704	12.164.241.250

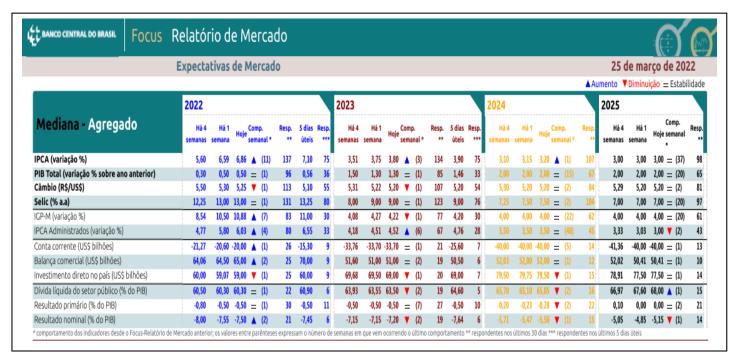
# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO		LDO	
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente (Exceto Intra) (I)	10.174.656.912	11.063.402.914	11.581.962.322
Amortização de Empréstimos - Multas e Juros (II)	1.256	1.282	1.307
Deduções (III)	1.001.788.008	1.075.487.310	1.145.825.970
Contribuição RPPS	351.710.599	370.351.261	387.757.770
Compensação entre Regimes	2.165.605	2,276.700	2.393.495
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	647.911.804	702,859,349	755.674.705
Receita Corrente Líquida (IV) = (I + II - III)	9.172.868.904	9.987.915.604	10.436.136.352
<ul><li>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)</li></ul>	4.646.645	4.733.538	4.822.055
Receita Corrente Líquida Ajustada	9.168.222.258	9.983.182.066	10.431.314.298
<ul><li>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)</li></ul>	2.469.812	2.563.665	2.645.703
Receita Corrente Líquida Ajustada	9.165.752.446	9.980.618.401	10.428.668.595

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 14

Os cálculos da previsão de receitas e despesas da LDO 2023 utilizaram como parâmetro o cenário macroeconômico do Focus – Relatório de Mercado do Banco Central, de 25 de março de 2022, divulgado em 28 de março de 2022.



A metodologia de cálculo das principais receitas e despesas será detalhada a seguir.

## 1.1 Previsão da Receita Tributária

Para cálculo da receita do valor principal de ISS, IPTU e ITBI foram utilizados a previsão de crescimento do PIB, o percentual de tendência, a inflação projetada (IPCAE) e o percentual de ações de incremento.

A previsão do exercício de 2023 teve como base inicial a previsão de arrecadação para o exercício de 2022 atualizada em março:

		LDO	
2022	2023	2024	2025
1.089.940.094	1.187.162.751	1.302.317.538	1.435.153.927
666.187.023	736.136.661	810.192.009	895.019.112
187.938.628	195.869.638	205.663.120	216.974.592
1.944.065.746	2.119.169.050	2.318.172.667	2.547.147.631
	1.089.940.094 <b>6</b> 66.187.023 187.938.628	1.089.940.094 1.187.162.751 666.187.023 736.136.661 187.938.628 195.869.638	1.089.940.094     1.187.162.751     1.302.317.538       666.187.023     736.136.661     810.192.009       187.938.628     195.869.638     205.663.120

I	LDO 2023					
ITEM	TENDÊNCIA (*)	PIB / IPCA-E (**)	AÇÕES INCREM (***)	TOTAL VAR	INCREMENTO	TOTAL VALOR
ISS	3,70%	1,50%	3,72%	8,92%	97.222.656,42	1.187.162.750,8
IPTU	2,97%	3,50%	4,03%	10,50%	69.949.637,45	736.136.660,7
ITBI	1,00%	1,50%	1,72%	4,22%	7.931.010,11	195.869.638,3
TOTAL	3,19%	2,19%	3,63%	9,01%	175.103.303,98	2.119.169.049,93
( ) Westilo perceili	uai usauo na composi,	yau da INC IA 2022 leiei	rente às ações de increment	io .		
			LDO 2	024		
ITEM	TENDÊNCIA (*)	PIB / IPCA-E (**)	LDO 2	024 TOTAL VAR	INCREMENTO	TOTAL VALOR
ITEM ISS	TENDÊNCIA (*) 3,70%	PIB / IPCA-E (**)			INCREMENTO 115.154.786,83	TOTAL VALOR 1.302.317.537,70
			AÇÕES INCREM (***)	TOTAL VAR		
ISS	3,70%	2,00%	AÇÕES INCREM (***) 4,00%	TOTAL VAR 9,70%	115.154.786,83	1.302.317.537,70

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

**SEXTA-FEIRA - PÁGINA 15** 

			LDO 2	025		
ITEM	TENDÊNCIA (*)	PIB / IPCA-E (**)	AÇÕES INCREM (***)	TOTAL VAR	INCREMENTO	TOTAL VALOR
ISS	3,70%	2,00%	4,50%	10,20%	132.836.388,84	1.435.153.926,54
PTU	2,97%	3,00%	4,50%	10,47%	84.827.103,32	895.019.112,12
ITBI	1,00%	2,00%	2,50%	5,50%	11.311.471,61	216.974.591,87
TOTAL	3,21%	2,35%	4,32%	9,88%	228.974.963,78	2.547.147.630,53

O valor do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF foi calculado com base no valor previsto da Folha de Pagamento, utilizando-se de Regressão Linear ( $y = \alpha + \beta X$ ), em que se estima uma variável (y), dados valores de uma outra variável (x), apresentando em 2023 o valor de R\$ 497.205.535:

Exercício	у	x		
EXECUTION	Receita IRRF	Folha de Pagamento		
2005	35.375.235	797.200.537		
2006	49.594.394	965.083.561		
2007	55.397.188	1.123.458.137		
2008	71.173.697	1.351.151.297		
2009	68.148.402	1.435.853.007		
2010	83.337.408	1.595.055.030	α	(71.582.992,
2011	108.630.691	1.830.217.617	β	0,103582778
2012	139.265.759	2.150.560.874		
2013	160.405.049	2.409.835.391		
2014	186.546.033	2.664.698.722		
2015	218.574.208	2.956.540.699		
2016	252.642.691	3.201.509.414		
2017	274.951.113	3.505.998.242		
2018	319.169.041	3.683.162.327		
2019	350.010.659	3.945.104.894		
2020	378.062.392	4.226.650.138		
2021	403.176.405	4.359.638.343		
	LDO 2023			
PROJEÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO	IRRF		
2023	5.491.149.540	497.205.535		
2024	5.765.707.017	525.644.961		
2025	6.027.470.116	552.759.110		

As receitas das Taxas, Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária foram estimadas pela mediana da Taxa Geométrica de Crescimento – TGC, utilizando como base inicial a receita arrecadada de 2021:

RECEITA	REALIZADA		LDO 2023		TGC
RECEITA	2021	2023	2024	2025	IGC
Taxas	26.458.391	32.382.416	35.824.667	39.632.829	10,63%
Multas e Juros	15.943.151	17.883.318	18.940.222	20.059.589	5,91%
Dívida Ativa	146.134.379	83.015.572	87.373.890	91.961.019	5,25%
TOTAL	188.535.921	133.281.306	142.138.779	151.653.437	_

Ressalta-se que no cálculo da Dívida Ativa foi retirado da base de 2021 o valor arrecadado referente ao Refis Covid.

# 1.2 Previsão da Receita de Transferências Correntes

O valor da receita do FPM e ICMS foi realizado pela mediana da Taxa Geométrica de Crescimento – TGC, apresentando em 2023 o total de R\$ 1.183.678.149 e R\$ 1.175.738.938, respectivamente:

RECEITA	REALIZADA		LDO 2023		TGC
RECEITA	2021	2023	2024	2025	ruc
FPM	991.360.805	1.183.678.149	1.293.405.114	1.413.303.768	9,27%
ICMS	1.022.344.613	1.175.738.998	1.260.862.501	1.352.148.946	7,24%
TOTAL	2.013.705.418	2.359.417.147	2.554.267.615	2.765.452.714	-

Na receita de IPVA, foi mantido o valor previsto na LDO 2022 para os exercícios de 2023 e 2024. O exercício de 2025 foi calculado conforme inflação de 3%.

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

RECEITA	REALIZADA	LDO 2023			
RECEITA	2021	2023	2024	2025	
IPVA	256.749.539	338.307.393	373.423.700	384.626.411	

Salienta-se que os valores das transferências constitucionais estão líquidos, descontando o percentual para a formação do Fundeb.

No exercício de 2023, o valor da transferência do SUS e do Fundeb foi calculado pela respectiva inflação do período (10,06% em 2021 e 6,86% previsão 2022), totalizando o valor de R\$ 1.294.119.791 e R\$ 1.471.694.589, respectivamente:

RECEITA	REALIZADA		LDO 2023	
RECEITA	2021	2023	2024	2025
sus	1.100.347.346	1.294.119.791	1.343.296.343	1.386.281.826
FUNDEB	1.251.333.337	1.471.694.589	1.527.618.983	1.576.502.791

A Receita de Outras Transferências Correntes foi estimada pela mediana da TGC de 1,87% a.a., totalizando R\$ 247.320.489 em 2023.

## 1.3 Previsão da Receita de Contribuição, Patrimonial, de Serviços e Outras Receitas Correntes

As Receitas de Contribuição do Servidor Ativo (receita orçamentária corrente) e Contribuição Patronal (receita intraorçamentária corrente) foram aferidas, para o exercício de 2023, em 18% da receita arrecadada em 2021, referente ao aumento da folha, mais 6,86% da inflação projetada para 2022, mais 1,5% alusivo ao crescimento vegetativo.

RECEITA	REALIZADA		LDO 2023	
RECEITA	2021	2023	2024	2025
CPSSS do Servidor Ativo/Patronal	711.422.297	910.522.520	958.780.214	1.003.842.884

Para 2024 e 2025, foram considerados a inflação do período mais o crescimento vegetativo.

O valor da Receita Patrimonial permanece o mesmo previsto na LDO 2022 para os exercícios de 2023 e 2024, sendo aplicada a inflação em 2025.

DECEITA	REALIZADA		LDO 2023	
RECEITA	2021	2023	2024	2025
Patrimonial	106.575.395	132.114.925	332.300.985	146.570.015

Salienta-se que em 2024 foi estimada a quantia de R\$ 190.000.000 referente à Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento.

A estimativa do valor da Receita de Serviços foi realizada pela TGC de 10,11% a.a., totalizando R\$ 241.480.842 em 2023.

O valor das Outras Receitas Correntes foi aferido pela TGC de 5,13% a.a. Ressalta-se que foi somado à base de cálculo de 2023 o montante de R\$ 86.000.000 referente à perda de receita em 2021 das multas de trânsito.

DECEITA	REALIZADA		LDO 2023		TCC
RECEITA	2021	2023	2024	2025	TGC
Multas Trânsito	63.906.245	165.681.133	174.180.575	183.116.038	5.13%
Outras Receitas Correntes	41.524.985	45.894.730	48.249.129	50.724.310	5, 1376
TOTAL	105.431.230	211.575.862	222.429.704	233.840.348	

## 1.4 Previsão da Receita de Capital

RECEITA	REALIZADA		LDO 2023	
RECEITA	2021	2023	2024	2025
RECEITA DE CAPITAL	494.958.412	526.377.176	292.623.437	123.103.618
Operações de Crédito	444.392.335	410.618.155	528.800.964	447.075.534
Alienação de Bens	3.823.401	183.977	189.957	195.655
Amortização de Empréstimos	134.729	140.200	143.018	145.893
Transferências de Capital	22.251.032	115.434.844	119.186.476	122.762.070
Outras Receitas de Capital	24.356.915	-	-	-
TOTAL	494.958.412	526.377.176	292.623.437	123.103.618

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 17

A Receita de Capital está prevista em R\$ 526.377.176, para o exercício de 2023, no qual R\$ 410.618.155 corresponde à Receita de Operações de Crédito, aferida em 17/03/2022, com o câmbio no valor de R\$ 5,1394.

RECEITA	2023	2024	2025
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.618.155	528.800.964	447.075.534
NTERNA	50.000.000	89.081.405	69.760.119
FINISA/CEF	50.000.000	-	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	89.081.405	69.760.119
EXTERNA	360.618.155	439.719.560	377.315.415
PROINFRA / CAF	184.366.034	89.240.542	-
PROINFRA / AFD	-	28.984.800	88.400.000
PROREDES II / BID	-	17.023.500	68.094.000
FORTALEZA CIDADE COM FUTURO / CAF	42.627.720	-	-
FORTALEZA SUSTENTÁVEL / BIRD	133.624.400	83.863.444	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	220.607.274	220.821.41

Salienta-se que, para os exercícios de 2024 e 2025, está sendo considerada a expectativa de refinanciamento da dívida, bem como da contratação das operações de crédito do PROINFRA/AFD e PROREDES II/BID.

Ressalta-se que a regra de ouro foi respeitada, conforme estabelecido no § 2º do art. 12 da LRF, em que o montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

O valor das Transferências de Capital permaneceu o mesmo previsto na LDO 2022 para os exercícios de 2023 e 2024, sendo aplicada a inflação em 2025.

DESPESA	REALIZADA	LDO 2023		
DESFESA	2021	2023	2024	2025
Despesas Correntes	8.086.945.497	9.698.374.157	10.193.358.098	10.657.630.040
Pessoal e Encargos Sociais	4.359.638.343	5.575.213.472	5.857.364.542	6.127.276.300
Juros e Encargos da Dívida	81.159.157	112.853.657	115.121.481	98.438.062
Outras Despesas Correntes	3.646.147.997	4.010.307.028	4.220.872.075	4.431.915.679
Despesas de Capital	1.120.177.387	1.008.717.635	1.511.720.605	1.476.611.210
Investimentos	938.909.925	776.673.970	1.201.594.814	1.185.579.450
Inversões Financeiras	219.264	423.354	437.113	450.226
Amortização da Dívida	181.048.199	231.620.312	309.688.679	290.581.534
Reserva de Contingência	-	30.000.000	30.000.000	30.000.000
TOTAL	9.207.122.884	10.737.091.793	11.735.078.704	12.164.241.250

O valor de Pessoal e Encargos Sociais em 2023 está previsto em R\$ 5.575.213.472. Este valor é composto pela projeção da folha bruta mais encargos, no valor de R\$ 5.491.149.540 somado ao montante de R\$ 84.063.932, referente ao pagamento dos precatórios. O valor previsto de pagamento de precatórios em 2023 corresponde a 1% da Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL em 2022, conforme publicação do 1º bimestre de 2022 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

O valor dos serviços da dívida totaliza R\$ 344.478.969 em 2023, sendo R\$ 112.853.657 de Juros e Encargos da Dívida e R\$ 231.620.312 de Amortização. O câmbio considerado para previsão foi de R\$ 5,1394 em 17/03/2022.

O valor da Reserva de Contingência foi previsto em R\$ 30.000.000 para 2023 e os 2 (dois) exercícios seguintes, dentro do limite de 1% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Ressalta-se que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes está abaixo do limite de 95,00% estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, de 15 de março de 2021, apresentando resultado de 94,98% em 2023, 91,94% em 2024 e 91,92% em 2025.

#### 2.Demonstrativos

# 2.1. Demonstrativo I - Metas Anuais

Conforme MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejamento e contempla dados da Receita Total, Receita Primária, Despesa Total, Despesa Primária, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes e constantes.

Segue memória de cálculo do Demonstrativo I - Metas Anuais.

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

Para cálculo da Receita Primária		LDO	
Especificações	2023	2024	2025
Operações de Crédito (a)	410.618.155	528.800.964	447.075.534
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	60.463.050	65.124.752	67.078.494
Outras Receitas Financeiras (c)	1 207	1 207	1 207
Amortização de Empréstimos (d)	138.943	141.736	144.585
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	_	_	_
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	_	_	_
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	10.053.122.283	11.008.863.980	11.396.466.770
-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	471.221.356	594.068.660	514.299.821
Receita Primária (III = I - II)	9.581.900.927	10.414.795.321	10.882.166.949
Para cálculo da Despesa Primária		LDO	
Especificações	2023	2024	2025
Juros e Amortização da Dívida (h)	344.473.969	424,810,160	389.019.596
nversões excluídas do cálculo (i)	423.354	424.610.160	450.226
Despesa Total (Exceto Intraorcamentária) (I)	9.994.797.322	10 954 967 308	11.347.896.493
-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	344.897.323	425.247.273	389.469.82
-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	205.309.077	475.920.868	447.075.534
Despesa Primária (IV = I - II - III)	9,444,590,923	10.053.799.168	10.511.351.137
Despesa Primaria (IV = I - II - III)	5.444.550.525	10.055.759.100	10.511.551.151
Resultado Primário (V = III - IV)	137.310.005	360.996.153	370.815.812
		LDO	
JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VI)	125.464.258	130.125.959	132.079.702
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VII)	187.853.657	190.121.481	173.438.062
Resultado Nominal - Acima da Linha (VIII = V + (VI - VII)	74.920.606	301.000.631	329.457.452
Para cálculo da Dívida Consolidada - DC			
Especificações	2023	2024	2025
Saldo Inicial	3.164.490.463	3.420.627.065	3,784,177,966
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	_	-
Operações de Crédito (k)	410.618.155	528.800.964	447.075.534
Amortização da Dívida (I)	(231.620.312)	(309.688.679)	(290.581.534
	(67.400.000)	(62.394.006)	(76.800.000
Amortização Adiantamento Folha (m)	4	190.000.000	
	-		
/enda Folha (n)	144.538.759	16.832.621	13.914.225
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o)	144.538.759 3.420.627.065		13.914.225 3.877.786.191
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o) Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o)		16.832.621	13.914.228 3.877.786.191
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o) Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o) Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL	3.420.627.065	16.832.621 3.784.177.966	3.877.786.191
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o) Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o) Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Especificações	3.420.627.065	16.832.621 3.784.177.966 2024	3.877.786.19 <sup>4</sup> 2025
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o) Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o) Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Especificações Dívida Pública Consolidada	3.420.627.065 2023 3.420.627.065	16.832.621 3.784.177.966 2024 3.784.177.966	3.877.786.19 <sup>-1</sup> 2025 3.877.786.19 <sup>-1</sup>
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o) Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o) Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Especificações Dívida Pública Consolidada Deduções	3.420.627.065 2023 3.420.627.065 905.051.892	16.832.621 3.784.177.966 2024 3.784.177.966 814.546.702	2025 3.877.786.19 773.819.367
Amortização Adiantamento Folha (m)  Venda Folha (n)  Precatórios Judiciais (o)  Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o)  Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL  Especificações  Dívida Pública Consolidada  Deduções  Disponibilidade de Caixa Bruta	3.420.627.065 2023 3.420.627.065	16.832.621 3.784.177.966 2024 3.784.177.966	2025 3.877.786.19 773.819.367
Venda Folha (n) Precatórios Judiciais (o) Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o) Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL Especificações Dívida Pública Consolidada Deduções	3.420.627.065 2023 3.420.627.065 905.051.892	16.832.621 3.784.177.966 2024 3.784.177.966 814.546.702	3.877.786.19 <sup>-1</sup> 2025 3.877.786.19 <sup>-1</sup>

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias e demonstra a economia fiscal que o ente tentará alcançar e o esforço para amortizar a dívida pública. No exercício de 2023, o valor previsto da Receita Primária é de R\$ 9.581.900.927 e da Despesa Primária é de R\$ 9.444.590.923, estabelecendo uma meta de Resultado Primário de R\$ 137.310.005.

O Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL em um período e pode ser obtido a partir do Resultado Primário por meio da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O Resultado Nominal pode ser obtido pelo método "acima da linha" e "abaixo da linha". Pelo método "acima da linha", o cálculo é feito por meio do Resultado Primário somado à conta de juros. O método "abaixo da linha" representa a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do mês anterior em relação ao período de referência.

Ressalta-se que a meta do Resultado Nominal deve ser elaborada conforme metodologia acima da linha. Em 2023 a meta do Resultado Nominal é de 74.920.606. Ressalta-se, ainda, que não há limite preestabelecido em lei. O Município é que fica responsável por estabelecer as metas de Resultado Primário e Nominal.

Conforme art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada – DC representa o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses. Também integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Para 2023, o valor da Dívida Consolidada – DC é de R\$ 3.420.627.065. O saldo inicial foi calculado pelo saldo da DC de 2021, valor de R\$ 2.896.683.569, mais o valor de R\$ 529.706.894 das operações de crédito, menos o valor de R\$ 194.500.000 de Amortização previstos na LOA 2022, menos a amortização, em 2022, do adiantamento contratual da venda da folha (R\$ 67.400.000), totalizando assim o saldo inicial de 2023 de R\$ 3.164.490.463.

Os demais anos seguiram a mesma metodologia de cálculo, conforme tabela abaixo:

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

**SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19** 

Especificações	2023	2024	2025
Saldo Inicial	3.164.490.463	3.420.627.065	3.784.177.966
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	_
Operações de Crédito (k)	410.618.155	528.800.964	447.075.534
Amortização da Dívida (I)	(231.620.312)	(309.688.679)	(290.581.534)
Amortização Adiantamento Folha (m)	(67.400.000)	(62.394.006)	(76.800.000)
Venda Folha (n)	- 1	190.000.000	
Precatórios Judiciais (o)	144.538.759	16.832.621	13.914.225
Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o)	3.420.627.065	3.784.177.966	3.877.786.191

A disponibilidade de caixa em 2023 foi aferida em R\$ 905.051.892, que representa 15% a maior que a disponibilidade final de 2021.

Após as deduções de disponibilidade, o valor da Dívida Consolidada Líquida – DCL é de R\$ 2.515.575.173 em 2023.

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL					
Especificações	2023	2024	2025		
Dívida Pública Consolidada	3.420.627.065	3.784.177.966	3.877.786.191		
Deduções	905.051.892	814.546.702	773.819.367		
Disponibilidade de Caixa Bruta	905.051.892	814.546.702	773.819.367		
Demais haveres financeiros	-	-	-		
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-		
Dívida Consolidada Líquida	2.515.575.173	2.969.631.263	3.103.966.823		

Conforme memória de cálculo apresentada, segue o Demonstrativo I – Metas Anuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2023

		2023				2024				2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b/	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	10.737.091.793	10.344.019.068	4,98	117,14	11.735.078.704	10.954.913.578	5,15	117,58	12,164,241,250	11.024.800.751	5,05	116,6
Receitas Primárias (I)	9.581.900.927	9.231.118.427	4,44	104,54	10.414.795.321	9.722,404.558	4,57	104,35	10.882,166,949	9.862.820.039	4,52	104,3
Receitas Primárias Correntes	9.466.282.057	9.119.732.233	4,39	103,28	10.295.418.814	9.610.964.375	4,52	103,15	10.759.209.124	9.751.379.834	4,47	103,1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.749.655.891	2.648.994.115	1,27	30,00	2.985.956.407	2.787.445.676	1,31	29,92	3.251.560.178	2.946.982.254	1,35	31,18
Contribuições	606.215.769	584.022,899	0,28	6,61	641.195.663	598.568.041	0,28	6,42	683.709.448	619.665.483	0,28	6,5
Transferências Correntes	5.710.859.408	5.501.791.337	2,65	62,31	6.050.552.023	5.648.302.511	2,65	60,62	6.369.520.502	5.772.879.127	2,65	61,0
Demais Receitas Primárias Correntes	399.550.989	384.923.882	0,19	4,36	617.714.722	576.648.147	0,27	6,19	454.418.996	411.852.970	0,19	4,3
Receitas Primárias de Capital	115.618.870	111.386.195	0,05	1,26	119.376.507	111.440.183	0,05	1,20	122.957.826	111.440.204	0,05	1,1
Despesa Total	10.737.091.793	10.344.019.068	4,98	117,14	11.735.078.704	10.954.913.578	5,15	117,58	12.164.241.250	11.024.800.751	5,05	116,6
Despesas Primárias (II)	9.444.590.923	9.098.835.186	4,38	103,04	10.053.799.168	9.385.407.955	4,41	100,73	10.511.351.137	9.526.739.032	4,37	100,7
Despesas Primárias Correntes	8.873.226.030	8.548.387.312	4,11	96,81	9.328.125.221	8.707.977.869	4,09	93,46	9.772.847.221	8.857.411.750	4,06	93,7
Pessoal e Encargos Sociais	4.832.919.002	4.655.991.331	2,24	52,73	5.077.253.146	4.739.709.962	2,23	50,87	5.310.931.543	4.813.449.590	2,21	50,9
Outras Despesas Correntes	4.040.307.028	3.892.395.981	1,87	44,08	4.250.872.075	3.968.267.908	1,86	42,59	4.461.915.679	4.043.962.160	1,85	42,7
Despesas Primárias de Capital	571.364.892	550.447.873	0,26	6,23	725.673.946	677.430.085	0,32	7,27	738.503.916	669.327.281	0,31	7,0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias								-				
Resultado Primário (III) = (I – II)	137.310.005	132.283.242	0,06	1,50	360.996.153	336.996.603	0,16	3,62	370.815.812	336.081.007	0,15	3,5
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	125.464.258	120.871.154	0,06	1,37	130.125.959	121.474.996	0,06	1,30	132.079.702	119.707.622	0,05	1,2
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	187.853.657	180.976.548	0,09	2,05	190.121.481	177.481.928	0,08	1,90	173.438.062	157.191.890	0,07	1,6
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	74.920.606	72.177.847	0,03	0,82	301.000.631	280.989.670	0,13	3,02	329.457.452	298.596.739	0,14	3,1
Divida Pública Consolidada	3.420.627.065	3.295.401.796	1,59	37,32	3.784.177.966	3.532,600.303	1,66	37,92	3.877.786.191	3.514.548.851	1,61	37,1
Divida Consolidada Liquida	2.515.575.173	2.423.482.826	1,17	27,45	2.969.631.263	2,772,205.851	1,30	29,75	3.103.966.823	2.813.214.163	1,29	29,7
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	20.148.757	19.411.134	0,01	0,22	20.148.757	18.809.239	0,01	0,20	20.148.757	18.261.397	0,01	0,1
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	(20.148.757)	(19.411.134)	(0.01)	(0.22)	(20.148.757)	(18.809.239)	(0.01)	(0.20)	(20.148.757)	(18.261.397)	(0,01)	(0.3

Nota:  O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômi	ico:		
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,35%	2,50%	2,50%
Taxa real de juro implícito sobre a divida líquida do Governo (média % anual)	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	215.714	227.939	240.647
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	9.172.868.904	9.987.915.604	10.436.136.352
Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00	9.165.752.446	9.980.618.401	10.428.668.595
PIB CE 2021 (R\$ 1.000.000,00) 191	.581		
Crescimento Previsto para 2022 1.	,25%		
*Dados Macroeconômicos fomecidos pelo IPECE			

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

#### 2.2 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O objetivo do demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO.

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variaç	io
				2021			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	9.146.584.414	4,77%	118,85%	9.013.888.801	4,71%	117,13%	(132.695.612)	(1,45)
Receitas Primárias (I)	7.846.191.658	4,10%	101,96%	7.980.698.148	4,17%	103,70%	134.506.491	1,71
Despesa Total	9.146.584.413	4,77%	118,85%	9.207.122.884	4,81%	119,64%	60.538.471	0,66
Despesas Primárias (II)	7.834.156.208	4,09%	101,80%	7.812.865.831	4,08%	101,52%	(21.290.377)	(0,27)
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.035.449	0,01%	0,16%	167.832.317	0,09%	2,18%	155.796.868	1.294,48
Resultado Nominal	40.455.114	0,02%	0,53%	124.179.044	0,06%	1,61%	83.723.930	206,96
Dívida Pública Consolidada	2.922.152.686	1,53%	37,97%	2.896.683.569	1,51%	37,64%	(25.469.117)	(0,87)
Divida Consolidada Liquida	2.179.578.063	1,14%	28,32%	2.109.681.924	1,10%	27,41%	(69.896.139)	(3,21)
FONTE: Sistema <grpfor-fc> Unidade Respor Notas: 1. PIB Estadual Realizado em 2021</grpfor-fc>	asivel ≪EPOG>, Data da emi	isalio <31/03/2	022> e hora de	emissão <13:20>				
Esp	ecificação			Valor - RS 1.0	00,000,00			
Valor Efetivo de	PIB Estadual de 2021				191.581			
Esp	ecificação			Valor	- R\$ 1,00	I		
R	CL 2021			7.70	2.279.868			
RCL 2	021 Ajustada			7.69	5.702.251			

A economia mundial no ano de 2021 foi marcada pela pandemia da Covid-19. Houve um agravamento da pandemia no ano de 2021, e isso pode ser evidenciado pelo número de mortes verificadas no Brasil, um total de 412.880, representando quase o dobro do verificado em 2020, conforme dados apresentados pela Agência CNN. Contudo o referido exercício é bem marcado também pelo início das vacinações, que, embora tenham tido começo lento, com o decorrer do ano, durante o segundo semestre, aceleraram.

Nesse sentido, a retrospectiva da economia brasileira no ano de 2021 traz como variável determinante no seu comportamento a Covid-19. E a partir dessa relação causal registramos aumento no desemprego e avanço da inflação, chegando a 10,06% no ano, muito acima da meta do Banco Central do Brasil, cujo centro indicava 3,75% ao ano. Esse comportamento inflacionário levou o Comitê de Política Monetária – Copom, na sua última reunião do ano, à elevação da taxa básica de juros, a SELIC, que fechou o ano com 9,25%, maior patamar desde o ano de 2017.

A Ata da 243ª Reunião do COPOM, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro/2021, publicada no dia 14/12/2021, diz, literalmente, nos parágrafos 16 e 17, a título de decisão de política monetária: "16. Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,50 ponto percentual, para 9,25% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos-calendário de 2022 e 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego"; "17. O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas."

Alguns fatores impactaram a inflação nesse ano. A crise hídrica, tendo em vista que as usinas hidrelétricas constituem a principal matriz energética brasileira, e, com a escassez de água, foi preciso ligar usinas termelétricas, que produzem energia a um custo mais alto, o que impactou no preço da conta de luz de todos os consumidores.

Sobre a crise hídrica, atualmente o risco de um apagão segue mais distante, mas ainda é monitorado pelo mercado. Além disso, o aumento no preço internacional do petróleo também trouxe alta nos preços de consumo dos combustíveis, afetando o custo de transporte, o que transversalmente impacta em vários segmentos da economia, sobretudo o de alimentos; ademais, há a desvalorização do real em relação ao dólar americano, a qual determinou a inflação de importantes produtos consumidos no mercado interno. O dólar americano comercial fechou o ano cotado a R\$ 5,5748. No ano, a moeda acumulou alta de 7,4% de acordo com os dados do Banco Central do Brasil – Bacen.

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 21

As exportações no Brasil somaram US\$ 280,394 bilhões, alta de 34%, já as importações ficaram em US\$ 219,386 bilhões, aumento de 38,2% na mesma base de comparação, um superávit na balança comercial brasileira de US\$ 61 bilhões. A corrente de comércio, que soma exportações e importações, alcançou US\$ 499,780bilhões, elevação de 35,8%. Merecem destaque as vendas para China, Hong Kong e Macau, que avançaram 28%, para os Estados Unidos, 44,9% e, para União Europeia, 32,1%, de acordo com os dados extraídos da Secretaria de Comércio Exterior – Secex.

Quanto ao crescimento do produto interno bruto total, o último relatório Banco Central – Boletim FOCUS, em 07/01/2022, estima um avanço de 4,50%, o que significa apenas um ano de recuperação em relação ao ano de 2020. No campo político, foi enorme o debate envolvendo a decisão do Governo de aprovar um novo programa social, chamado Auxílio Brasil, viabilizado a partir da PEC dos Precatórios, com abertura de espaço fiscal para esse programa de transferência de renda, em especial.

No ano de 2021, apesar dos transtornos provocados pela pandemia e seus efeitos colaterais de desemprego, inflação, desvalorização do real e juros em alta, a Prefeitura de Fortaleza tomou decisões importantes na gestão fiscal, como contínuo controle dos gastos, a reforma previdenciária, o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (Refis), e a criação do Programa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, denominado Programa Fortaleza Cidade. Consideramos que a situação econômico-financeira alcançou resultados positivos, pois cumpriu todos os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No campo da reforma previdenciária, o Município de Fortaleza estava com seu caixa muito pressionado pelos aportes adicionais de recursos ao Instituto de Previdência Municipal, mas agora com alívio, após a nova Lei que autorizou passar a contribuição dos servidores de 11% para 14%. A contribuição patronal continua sendo o dobro da respectiva contribuição do servidor ativo. Como repercussão financeira de curto prazo da nova Lei, o Tesouro municipal passou a realizar aportes mensais adicionais menores. A Prefeitura de Fortaleza implementou no primeiro ano da Covid-19, com base na decretação do estado de calamidade pública, e visando à mitigação dos riscos de negócios das empresas e pessoas, proteção social e redução das tensões, importante esforço fiscal, decretando, por alguns meses, a suspensão dos pagamentos das obrigações tributárias dos contribuintes, bem como os termos e notificações de fiscalização. Agora, no ano de 2021, a Prefeitura, por meio da Lei 11.100/2021 lançou o novo programa de recuperação, Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (Refis), visando à retomada da economia. Esse Refis promoveu, pelo pagamento à vista, descontos de até 90% na atualização monetária, juros e multa, ou o parcelamento dos débitos em até 30 (trinta) meses, gerados até 31 de dezembro de 2020.

A receita e despesa total no ano de 2021 foi de R\$ 9,01 bilhões e R\$ 9,21 bilhões, respectivamente, e o resultado orçamentário deficitário apresentou-se na ordem de R\$ 194,04 milhões. Nesse contexto, destacamos o nível de investimento, que fechou o ano com R\$ 938,91 milhões, cujas principais fontes de recursos foram: realização das operações de crédito, R\$ 390,01 milhões e Tesouro municipal, R\$ 354,04 milhões. E, nessa linha dos recursos para investimento, ainda que tenha executado esse valor em 2021, o Município de Fortaleza ainda possui aproximadamente R\$ 1,15 bilhões de operações de crédito a desembolsar. Esse valor a desembolsar é consequência principalmente das posições de contratos de crédito externo, e efeito da valorização cambial. E, a despeito de todas as dificuldades vividas em 2021, a Prefeitura de Fortaleza conseguiu manter o nível de investimento em relação ao exercício anterior, mesmo sem contar com acesso à contratação de novas operações. Nesse exercício de 2021, merece destaque o indicador da poupança corrente (despesas correntes x receitas correntes), critério aplicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, um dos indicadores da Capacidade de Pagamento, que utiliza a ponderação dos 3 (três) últimos exercícios financeiros, e cuja nota de Fortaleza é "C", mas, se levado em consideração apenas o ano de 2021, o indicador é 94,94%. Cabe ressaltar que esse resultado está em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional N.º 109/2021.

#### 2.3. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Conforme MDF, o objeto do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos 3 (três) exercícios e dos 3 (três) exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO para uma melhor avaliação da política fiscal do ente e deve vir acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

35.492 23.876 - 49.054 - - - 56.518 38.422 8.096	135.451.316 1.223 51.510 - - - 8.594.409.446 748.217.789	57.094.567 1.377 80.492 - - 9.197.236.955 601.854.327	410.618.155 60.463.050 1.207 138.943 - - - 10.053.122.283 471.221.356 9.581.900.927	528.800.964 65.124.752 1.207 141.736 - - 11.008.863.980 594.068.660 10.414.795.321	447.075.534 67.078.494 1.207 144.585 - - - 11.396.466.770 514.299.821 10.882.166.949
19.054 - - - 56.518 38.422	1.223 51.510 - - - 8.594.409.446 748.217.789	1.377 80.492 - - 9.197.236.955 601.854.327	1.207 138.943 - - - 10.053.122.283 471.221.356	1.207 141.736 - - - 11.008.863.980 594.068.660	1.207 144.585 - - - 11.396.466.770 514.299.821
- - 56.518 38.422	51.510 - - - 8.594.409.446 748.217.789	9.197.236.955 601.854.327	138.943 - - - 10.053.122.283 471.221.356	141.736 - - - 11.008.863.980 594.068.660	144.585 - - - 11.396.466.770 514.299.821
- - 56.518 38.422	8.594.409.446 748.217.789	9.197.236.955 601.854.327	10.053.122.283 471.221.356	11.008.863.980 594.068.660	11.396.466.770 514.299.821
8.422	748.217.789	601.854.327	471.221.356	594.068.660	514.299.821
8.422	748.217.789	601.854.327	471.221.356	594.068.660	514.299.821
8.422	748.217.789	601.854.327	471.221.356	594.068.660	514.299.821
8.422	748.217.789	601.854.327	471.221.356	594.068.660	514.299.821
8.096	7.846.191.658	8.595.382.628	9.581.900.927	10.414.795.321	10.882.166.949
			-	-	
	2021	2022	2023	2024	2025
35.839	263.477.871	276.948.548	344.473.969	424.810.160	389.019.596
0.500	409.037	409.037	423.354	437.113	450.226
5.375	8.649.485.482	9.168.284.619	9.994.797.322	10.954.967.308	11.347.896.493
6.339	263.886.908	277.357.586	344.897.323	425.247.273	389.469.822
8.943	551.442.366	272.338.945	205.309.077	475.920.868	447.075.534
0.093	7.834.156.208	8.618.588.088	9.444.590.923	10.053.799.168	10.511.351.137
8	80.500 05.375 66.339	80.500 409.037 05.375 8.649.485.482 66.339 263.886.908 88.943 551.442.366	80.500 409.037 409.037 05.375 8.649.485.482 9.168.284.619 66.339 263.886.908 277.357.586 88.943 551.442.366 272.338.945	80.500         409.037         409.037         423.354           05.375         8.649.485.482         9.168.284.619         9.994.797.322           66.339         263.886.908         277.357.586         344.897.323           38.943         551.442.366         272.338.945         205.309.077	80.500         409.037         409.037         423.354         437.113           05.375         8.649.485.482         9.168.284.619         9.994.797.322         10.954.967.308           66.339         263.886.908         277.357.586         344.897.323         425.247.273           38.943         551.442.366         272.338.945         205.309.077         475.920.868

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 22

Especificações	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Saldo Inicial	1.680.135.789	2.449.274.678,30	2.912.936.838	3.164.490.463	3.420.627.065	3.784.177.966
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)			-	-	-	-
Operações de Crédito (k)	587.765.492	612.713.740	544.677.890	410.618.155	528.800.964	447.075.534
Amortização da Dívida (I)	(122.362.054)	(156.444.996)	(191.400.526)	(231.620.312)	(309.688.679)	(290.581.534)
Amortização Adiantamento Folha (m)			-	(67.400.000,00)	(62.394.006)	(76.800.000,00)
Venda Folha (n)			-		190.000.000	
Precatórios Judiciais (o)	44.209.187	16.609.264	103.989.867	144.538.759	16.832.621	13.914.225
Divida Consolidada (j+k+l+m+n+o)	2.189.748.414	2.922.152.686	3.370.204.070	3.420.627.065	3.784.177.966	3.877.786.191
Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL						
Especificações	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Pública Consolidada	2.189.748.414	2.922.152.686	3.370.204.070	3.420.627.065	3.784.177.966	3.877.786.191
Deduções	844.216.246	742.574.623	957.919.246	905.051.892	814.546.702	773.819.367
Disponibilidade de Caixa Bruta	844.216.246	742.574.623	957.919.246	905.051.892	814.546.702	773.819.367
Demais haveres financeiros		-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados		-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	1.345.532.168	2.179.578.063	2.412.284.824	2.515.575.173	2.969.631.263	3.103.966.823

# AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

ESPECIFICAÇÃO				VALOI	RES A PR	EÇOS CORRE	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	8.541.489.019	9.146.584.414	7,08	9.810.495.691	7,26	10.737.091.793	9,44	11.735.078.704	9,29	12.164.241.250	3,6
Receitas Primárias (I)	7.346.918.096	7.846.191.658	6,80	8.595.382.628	9,55	9.581.900.927	11,48	10.414.795.321	8,69	10.882.166.949	4,4
Despesa Total	8.541.489.019	9.146.584.413	7,08	9.810.495.691	7,26	10.737.091.793	9,44	11.735.078.704	9,29	12.164.241.250	3,6
Despesas Primárias (II)	7.283.250.093	7.834.156.208	7,56	8.618.588.088	10,01	9.444.590.923	9,58	10.053.799.168	6,45	10.511.351.137	4,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	63.668.004	12.035.449	(81,10)	(23.205.460)	(292,81)	137.310.005	691,71	360.996.153	162,91	370.815.812	2,7
Resultado Nominal	(271.122.223)	40.455.114	114,92	(51.657.538)	(227,69)	74.920.606	245,03	301.000.631	301,76	329.457.452	9,4
Dívida Pública Consolidada	2.189.748.414	2.922.152.686	33,45	3.370.204.070	15,33	3.420.627.065	1,50	3.784.177.966	10,63	3.877.786.191	2,4
Dívida Consolidada Líquida	1.345.532.168	2.179.578.063	61,99	2.412.284.824	10,68	2.515.575.173	4,28	2.969.631.263	18,05	3.103.966.823	4,5
				VALOR	FS A DD	EÇOS CONSTA	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
teceita Total	10.045.655.144	9.774.040.104	(2.70)	9.810.495.691	0.37	10.344.019.068	5.44	10.954.913.578	5.91	11.024.800.751	0.6
Receitas Primárias (I)	8.640.718.896	8.384.440.405	(2,97)	8.595.382.628	2.52	9.231.118.427	7.40	9.722.404.558	5.32	9.862.820.039	1,4
Despesa Total	10.045.655.144	9.774.040.104	(2,70)	9.810.495.691	0.37	10.344.019.068	5.44	10.954.913.578	5,91	11.024.800.751	0,6
Despesas Primárias (II)	8.565.838.883	8.371.579.324	(2,27)	8.618.588.088	2.95	9.098.835.186	5,57	9.385.407.955	3.15	9.526.739.032	1.5
Resultado Primário (III) = (I - II)	74.880.013	12.861.081	(82,82)	(23.205.460)	(280,43)	132.283.242	670,05	336.996.603	154,75	336.081.007	(0,2
Resultado Nominal	(318.867.161)	43.230.335	113,56	(51.657.538)	(219,49)	72.177.847	239,72	280.989.670	289,30	298.596.739	6,2
Dívida Pública Consolidada	2.575.365.650	3.122.612.360	21,25	3.370.204.070	7,93	3.295.401.796	(2,22)	3.532.600.303	7,20	3.514.548.851	(0,5
Dívida Consolidada Líquida	1.582.481.944	2.329.097.118	47,18	2.412.284.824	3,57	2.423.482.826	0,46	2.772.205.851	14,39	2.813.214.163	1,4
FONTE: Sistema <grpfor-fc> U</grpfor-fc>	Jnidade Responsáv	el <sepog>, Da</sepog>	ta da emissã	o <31/03/2022> e	hora de e	missão <13:20>					
		Metodologia d	e Cálculo d	os Valores Con	stantes						
		ÍNI	DICES DE I	NFLAÇÃO			I				
	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*					
	4,52%	10,06%	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%	•				
	*Inflação Média (	% anual) projetad	a com base i	no IPCA							
	2020	1,1761									
	2021	1,0686									
	2022	Valor Corrente									
	2023	1.0380									
	2024	1,0712									
	2025	1.1034									

Intentando apresentar uma avaliação fidedigna, as informações apresentadas tiveram como base as fontes oficiais credenciadas por instituições disponíveis em âmbitos estadual e nacional, quais sejam: Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece).

## 2.3.1. Política Fiscal

Restabelecer e manter a condição de situação fiscal forte e risco de crédito baixo representada, bem como assegurar o plano de custeio dos novos equipamentos entregues aos cidadãos de Fortaleza são os grandes objetivos do Plano de Equilíbrio Fiscal. Conquanto a matriz de compromissos assumidos revele o tamanho do esforço que será despendido.

O Município de Fortaleza obteve, para o exercício de 2022, a classificação final "C" na avaliação Capag, mecanismo de aferição da situação Fiscal e do Risco de Crédito utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Tal classificação foi resultado da baixa performance alcançada no indicador de Poupança Corrente, obstando o Município de receber as garantias concedidas pela União no pleito de novas contratações de operações de crédito. Partindo de uma projeção conservadora realizada no início de 2022 e já absorvendo os impactos dos servidores e magistrados, o cenário projetado inicialmente é de 2,42%.

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

**SEXTA-FEIRA - PÁGINA 23** 

No entanto, para elevar a nota da Capag para "B" em 2023, o Município de Fortaleza precisa atingir um nível de poupança corrente de 7,23%, ou seja, 2,22% além do que a Capag gera atualmente. Assim, por meio da implementação de medidas de ajuste, o Município está em busca da elevação da performance dos indicadores Capag, especialmente a geração de poupança corrente, ou seja, medidas que promovam o aumento da receita corrente e/ou a contenção de despesas correntes.

Outrossim, implementar medidas que aumentem a capacidade de investimento e a manutenção dos serviços públicos aos cidadãos. O propósito do atingimento de todas as metas estabelecidas é devolver ao Município a capacidade de tomar crédito e impulsionar os investimentos no sentido de atender de maneira mais rápida às demandas sociais em todos os níveis.

#### 2.4. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Conforme estabelecido no inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-		-	-	-
Reservas	-	-		-	-	-
Resultado Acumulado	(17.509.918.453)	100,00	(13.771.392.171)	100,00	(11.720.115.423)	100,00
TOTAL	(17.509.918.453)	100,00	(13.771.392.171)	100,00	(11.720.115.423)	100,00
			.c.ln.o			
	REGIME I	PREVIDEN	CLÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME I 2021	PREVIDEN %	CLÁRIO 2020	%	2019	%
				% -	2019	% _
Patrimônio	2021	%	2020			%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados	2021	% -	2020 -	-		% - 100,00

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos após a dedução de todos os passivos. O resultado patrimonial apurado no exercício evidencia um passivo real a descoberto de R\$ 17.509.918.453 decorrente do lançamento de provisão de passivo atuarial.

# 2.5. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados) nos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

# AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.000.639	203.831	273.053
Alienação de Bens Móveis	1.164.993	-	102.278
Alienação de Bens Imóveis	2.658.408	130.111	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	177.238	73.721	170.776

## FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 24

DECRECAC EVECTITADAC	2021	2020	2019
DESPESAS EXECUTADAS	(a)	(b)	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	31.995	189.788	10.519
DESPESAS DE CAPITAL	31.995	189.788	10.519
Investimentos	31.995	189.788	10.519
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
	2021	2020	2019
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((lb – He) + HHi)	
ALOR (III)	4.245.222	276.578	262.53

Ao final de 2019, foi criado o Fundo Municipal Imobiliário de Fortaleza (Fimob), como instrumento que destina os recursos oriundos da alienação de bens imóveis à aplicação na aquisição ou à melhoria de outros bens imóveis de utilidade pública, este fundo permitirá à PMF se desfazer de bens imóveis subutilizados e investir em outros que são estratégicos para a efetivação de políticas públicas na cidade. Além disso, a lei também autorizou a alienação de terras públicas que se encontrem livres de ocupação e sem previsão de utilização, diminuindo o ônus do Poder Público municipal pela depreciação do patrimônio imóvel.

No exercício de 2021, foi realizado o leilão público 01/2021, que resultou em um total de receita de R\$ 1.164.993,36, em que R\$ 1.082.576,00 é referente à Administração Direta e R\$ 82.417,36 à Administração Indireta. Ressalta-se que houve receita de alienação de bens imóveis no valor de R\$ 2.658.408,08. Na despesa, cabe salientar que houve execução na unidade 19101 – SCSP (R\$ 4.488,00) e 19201 – AMC (R\$ 27.507,40), totalizando R\$ 31.995,40. A despesa se refere à aquisição de equipamentos e material permanente.

## 2.6. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Conforme MDF, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência na situação financeira e atuarial do RPPS, orientando a elaboração da LOA.

O conteúdo deste demonstrativo apresenta os dados constantes no Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e no Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício anterior ao de elaboração da LDO.

# AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023

RECEITAS E DES PESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO PI  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  ECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista	PREVIDENCIÁRIO  PREVISÃO  ATUALIZADA 2021  762.653.729,00  221.832.204,00  221.832.204,00		ETTAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2020 651.321.361,34 224.245.033,17	Até o Bimestre/ 2019 642.204.762,11
ECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo	ATUALIZADA 2021 762.653.729,00 221.832.204,00	Até o Bimestre/ 2021 719.781.569,11 274.803.485,81	Até o Bimestre/ 2020 651.321.361,34	Até o Bimestre/ 2019 642.204.762,11
ECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo	ATUALIZADA 2021 762.653.729,00 221.832.204,00	2021 719.781.569,11 274.803.485,81	2020 651.321.361,34	2019 642.204.762,11
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo	221.832.204,00	719.781.569,11 274.803.485,81	651.321.361,34	642.204.762,11
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo	221.832.204,00	274.803.485,81		
Inativo	221.832.204,00			206.828.545,72
			224.245.033,17	206.828.545,7
Pensionista				,
	-			
Receita de Contribuições Patronais	463.297.113,00	436.618.810,99	414.248.357,15	386.845.986,8
Ativo	463.297.113,00	436.618.810,99	414.248.357,15	386.845.986,8
Inativo	-			
Pensionista	-	-		
Receita Patrimonial	73.686.429,00	1.847.085,61	10.092.397,79	44.612.067,7
Receitas Imobiliárias	-	-		
Receitas de Valores Mobiliários	73.436.429,00	1.797.708,86	10.063.706,27	44.583.376,1
Outras Receitas Patrimoniais	250.000,00	49.376,75	28.691,52	28.691,5
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	3.837.983,00	6.512.186,70	2.735.573,23	3.918.161,8
Compensação Financeira entre os Regimes	3.378.948,00	1.959.412,38	2.454.898,50	2.672.160,9
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	459.035,00	4.552.774,32	280.674,73	1.246.000,9
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+III-II)	762.653.729.00	719.781.569,11	651.321.361.34	642.204.762,1

# FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 25

	DOTAÇÃO	DESPI	SAS EMPENHADA	S
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	ATUALIZADA	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
		2021	2020	2019
Beneficios - Civil	1.045.228.921,00	1.028.155.797,85	995.122,227,84	906.810.786,35
Aposentadorias	906.877.727,00	896.437.510,44	868.320.240,79	785.027.307,09
Pensões	138.351.194,00	131.718.287,41	126.796.271,66	121.044.795,61
Outros Beneficios Previdenciários			5.715,39	738.683,65
Outras Despesas Previdenciárias	3.388.948,00	291.170,57	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00			
Demais Despesas Previdenciárias	3.388.948,00	291.170,57		
TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.048.617.869,00	1.028.446.968,42	995.122.227,84	906.810.786,35
SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>	-285,964,140,00	(308.665.399,31)	(343.800.866.50)	(264.606.024,24)
SULTADO FREVIDENCIARIO IVII=(IV - VI	-2057/04/140,00	(16/756/5000)	(040,000,000,040)	(404,000,024,24)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO O	RÇAMENTÁRIA		
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO O	RÇAMENTÁRIA		
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES	REALIZADOS		
no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
tros Aportes para o RPPS				
tursos para Cobertura de Déficit Financeiro			322.267.078,58	
DENCE EDIDETIVE DO DEDC		SALDO A	TUAL	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2020		20
ixa e Equivalentes de Caixa	63.192.841,24		18.445.274,44	
estimentos e Aplicações			.	
tros Bens e Direitos	328.397.04			

		RECE	ITAS REALIZADAS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
ECEITAS CORRENTES	39.146.860,00	17.556.120,37	16.000.364,95	
OTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	39.146.860,00	17.556.120,37	16.000.364,95	
	DOTAÇÃO		SAS EMPENHADA	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
ESPESAS CORRENTES (XIII)	31.423.000,00	20.552.192,83	21.093.908,89	23.753.596,3
ESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.723.860,00		16.282,00	0,0
OTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	39.146.860,00	20.552.192,83	21.110.190,89	23.753.596,3
ESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)		-2.996.072	-5.109.826	-23.753.596
BENEFICIOS PREV RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	IDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO PREVISÃO ATUALIZADA	REC	EITAS REALIZADAS	
ontribuições dos Servidores	PREVISAO ATUALIZADA	KEC	ETTAS KEALIZADAS	
emais Receitas Previdenciárias	-			
emais Receitas Previdenciárias OTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)				
	- DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		ESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	
OTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)				
DTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)  DOS entadorias ensões por Morte				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)  DOS ENTRA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)  DOS ENTRA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)  DOS ENTRA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DEAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)  DOSENTADORÍAS ENSÕES POR MORTE				

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

	PROJEÇÃO AT	UARIAL DO REGIME PRO	PRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DI ANIO DDE	DUDENCIÁ DIO			Em Reais		
PLANO PRE	EVIDENCIÁRIO ReceitasPrevidenciária:	DESPESAS	RESULTADO	RESULTADO SALDO FINANCEIRO		
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO		
1024	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)		
021 022	715.302.101,38 690.913.014,49	1.112.194.806,01 1.224.907.759,74	- 396.892.704,63 - 533.994.745,26	- 396.892.704,63 - 930.887.449,89		
2023	661.392.232.16	1.356.079.301,74	- 694.687.069.58	- 1.625.574.519,46		
024	633.004.011,85	1.469.686.618.83	- 836.682.606.99	- 2.462.257.126,45		
2025	616.953.133,81	1.527.921.681,94	- 910.968.548,12	- 3.373.225.674,58		
2026	601.526.538,21	1.577.108.346,54	- 975.581.808,34	- 4.348.807.482,91		
2027	584.738.101,83	1.628.497.117,58	- 1.043.759.015,76	- 5.392.566.498,67		
.028 .029	565.532.316,90	1.684.680.211,58	- 1.119.147.894,67	- 6.511.714.393,35		
1029	551.106.238,64 531.569.654,48	1.716.152.842,43 1.765.559.095,01	- 1.165.046.603,79 - 1.233.989.440,53	- 7.676.760.997,14 - 8.910.750.437,67		
031	507.590.124,35	1.826.353.300.40	- 1.318.763.176,05	- 10.229.513.613.72		
1032	491.574.182,52	1.847.995.212,60	- 1.356.421.030,08	- 11.585.934.643,80		
2033	474.401.250,44	1.869.326.418,04	- 1.394.925.167,60	- 12.980.859.811,40		
034	458.000.736,65	1.880.890.613,97	- 1.422.889.877,32	- 14.403.749.688,72		
2035	441.273.933,22	1.890.044.995,72	- 1.448.771.062,50	- 15.852.520.751,22		
2036	424.048.081,86	1.895.599.639,49	- 1.471.551.557,63	- 17.324.072.308,85		
2037 2038	405.261.847,26 387.177.909.72	1.902.704.297,96 1.902.272.278,51	- 1.497.442.450,71 - 1.515.094.368,78	- 18.821.514.759,56 - 20.336.609.128,34		
2039	367.602.943,46	1.903.920.347,24	- 1.536.317.403,79	- 20.336.609.128,34		
2040	349.364.898,52	1.895.499.916,83	- 1.546.135.018,32	- 23.419.061.550,45		
2041	330.213.143,87	1.887.243.237,66	- 1.557.030.093,79	- 24.976.091.644,23		
2042	311.455.982,87	1.874.688.340,57	- 1.563.232.357,70	- 26.539.324.001,94		
2043	293.497.612,53	1.854.429.827,31	- 1.560.932.214,78	- 28.100.256.216,72		
2044	277.263.289,16	1.824.095.804,34	- 1.546.832.515,17	- 29.647.088.731,89		
045 046	260.854.282,97 245.620.843,06	1.792.284.315,23 1.753.381.347,99	- 1.531.430.032,26 - 1.507.760.504,92	- 31.178.518.764,15 - 32.686.279.269,07		
047	230.306.458.60	1.713.630.308.21	- 1.483.323.849.61	- 34.169.603.118.68		
048	217.041.306,20	1.663.572.846,85	- 1.446.531.540,65	- 35.616.134.659,33		
1049	204.454.691,99	1.610.035.163,89	- 1.405.580.471,90	- 37.021.715.131,23		
2050	192.765.244,40	1.552.108.848,19	- 1.359.343.603,79	- 38.381.058.735,03		
2051	181.721.001,55	1.491.771.826,00	- 1.310.050.824,45	- 39.691.109.559,48		
2052	171.510.959,82	1.428.101.853,35	- 1.256.590.893,54	- 40.947.700.453,01		
2053	161.442.847,89	1.364.611.725,80	- 1.203.168.877,92	- 42.150.869.330,93		
2054 2055	152.358.600,01 143.405.263,74	1.297.790.592,67 1.231.811.958.39	- 1.145.431.992,66 - 1.088.406.694.64	- 43.296.301.323,59 - 44.384.708.018.24		
2056	134.804.054,56	1.165.513.861,06	- 1.030.709.806,50	- 45.415.417.824,74		
2057	126.472.446,88	1.099.813.993.09	- 973.341.546,21	- 46.388.759.370,95		
2058	118.515.334,75	1.034.406.776,62	- 915.891.441,87	- 47.304.650.812,82		
2059	110.742.719,93	970.356.819,46	- 859.614.099,53	- 48.164.264.912,35		
2060	103.287.885,77	907.340.354,60	- 804.052.468,84	- 48.968.317.381,19		
2061	96.107.108,26	845.714.043,29	- 749.606.935,02	- 49.717.924.316,21		
2062 2063	89.140.870,80 82.401.262,51	785.886.624,56 727.979.443.99	- 696.745.753,76 - 645.578.181,47	- 50.414.670.069,97 - 51.060.248.251,44		
2064	75.921.768.63	672.010.191,12	- 596.088.422,49	- 51.656.336.673,94		
2065	69.697.209,37	618.139.089,20	- 548.441.879,83	- 52.204.778.553,77		
2066	63.735.985,61	566.444.811,99	- 502.708.826,38	- 52.707.487.380,15		
067	50.044.054.30	F46 006 64F 74	450.043.554.45	53.455.430.034.50		
067 068	58.044.064,29 52.625.597,55	516.986.615,74 469.808.009,25	- 458.942.551,45 - 417.182.411,70	- 53.166.429.931,60 - 53.583.612.343,30		
069	47.484.052,20	424.945.102,10	- 377.461.049,89	- 53.961.073.393,19		
070	42.622.389,64	382.428.982,48	- 339.806.592,84	- 54.300.879.986,03		
071	38.043.316,49	342.287.962,06	- 304.244.645,57	- 54.605.124.631,60		
072	33.748.795,05	304.544.704,04	- 270.795.908,99	- 54.875.920.540,59		
073	29.740.895,59	269.223.424,05	- 239.482.528,46	- 55.115.403.069,05		
074 075	26.021.371,13 22.590.950,95	236.346.624,50 205.929.433,33	- 210.325.253,37 - 183.338.482,38	- 55.325.728.322,41 - 55.509.066.804,79		
075 076	19.449.123,14	205.929.433,33 177.977.303,62	- 183.338.482,38 - 158.528.180,48	- 55.509.066.804,79 - 55.667.594.985,28		
077	16.593.987,67	152.483.551,74	- 135.889.564,06	- 55.803.484.549,34		
078	14.021.610,47	129.423.741,67	- 115.402.131,20	- 55.918.886.680,54		
079	11.725.628,90	108.752.948,34	- 97.027.319,44	- 56.015.913.999,98		
080	9.697.321,27	90.405.771,50	- 80.708.450,22	- 56.096.622.450,20		
081	7.925.818,74	74.297.818,89	- 66.372.000,15	- 56.162.994.450,35		
082 083	6.398.022,48 5.098.647,76	60.325.622,85 48.367.412,92	- 53.927.600,38 - 43.268.765,16	- 56.216.922.050,73 - 56.260.190.815,89		
084	4.009.991,62	38.280.131,07	- 34.270.139,45	- 56.294.460.955,34		
085	3.112.029,33	29.899.306,35	- 26.787.277,02	- 56.321.248.232,35		
086	2.382.843,73	23.042.339,67	- 20.659.495,94	- 56.341.907.728,30		
087	1.799.773,05	17.517.808,14	- 15.718.035,09	- 56.357.625.763,38		
088	1.340.738,69	13.136.295,26	- 11.795.556,57	- 56.369.421.319,96		
089	985.081,94	9.717.045,50	- 8.731.963,56	- 56.378.153.283,52		
090	713.884,47	7.091.313,61	- 6.377.429,14	- 56.384.530.712,66		
091 092	510.416,28 360.468,52	5.107.438,65 3.634.268,29	- 4.597.022,37 - 3.273.799,76	- 56.389.127.735,03 - 56.392.401.534,79		
092 093	252.096,83	2.560.342,12	- 3.2/3.799,76	- 56.392.401.534,79 - 56.394.709.780,09		
094	175.257,17	1.791.733,23	- 1.616.476,06	- 56.396.326.256,15		
095	121.677,24	1.250.836,84	- 1.129.159,61	- 56.397.455.415,76		
			issão: 10/01/2022, às 15:3			

# **FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022**

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 27

1. Projeção atuarial elaborada em 15/03/2021	
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,40%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Beneficios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	1,00
(a.a.)	1,00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	Não utilizado
(a.a.)	BGE 2019 - anual (por sexo)
Novos Entrados	BGE 2019 - anual (por sexo)
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	BGE 2019 - anual (por sexo)
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	Álvaro vindas
Tábua de Mortalidade de Inválido	Cônjuge de mesma idade com 80% de
Tábua de Entrada em Invalidez	probabilidade de casados

## 2.7. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita. Este demonstrativo deverá explanar os critérios para as renúncias de receitas, bem como suas compensações.

O art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes.

## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	23.371.484	24.189.486	24.936.941	
IPTU	Desconto	PARQFOR / PRODEFOR	1.041.907	1.078.374	1.111.696	A previsão da
IPTU	Isenção	Servidores / Limite do Valor Venal	48.661.532	50.364.686	51.920.954	receita foi realizad considerando as
ITBI	Isenção	Servidores / Limite de Valor	2.374.070	2.492.773	2.629.876	renúncias, não
ISS	Isenção	Atividades Isentas de ISS	1.949.472	2.138.571	2.356.705	afetando o resultad
TOTAL		77.398.465	80.263.889	82.956.172		

O valor da concessão de benefícios de natureza tributária foi estimado em R\$ 77.398.464 para o exercício de 2023, R\$ 80.263.889 para 2024 e R\$ 82.956.172 para 2025. Salienta-se que a previsão se refere aos benefícios já existentes, uma vez que não há previsão de novos benefícios, e que não afeta o resultado fiscal, pois a estimativa da receita foi realizada considerando as renúncias.

# 2.8. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC e será apresentado a forma como os valores foram obtidos.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

**FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2022** 

**SEXTA-FEIRA - PÁGINA 28** 

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00			
EVENTOS	Valor Previsto para 2023			
Aumento Permanente da Receita	668.038.364			
(-) Transferências Constitucionais	-			
(-) Transferências ao FUNDEB	-			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	668.038.364			
Redução Permanente de Despesa (II)	0			
Margem Bruta (III) = (I+II)	668.038.364			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	103.412.880			
Novas DOCC	103.412.880			
Novas DOCC geradas por PPP	0			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (HI-IV)	564.625.484			

Para o cálculo do Aumento Permanente da Receita, foi considerado o aumento da Receita Tributária, da Cota Parte do FPM, do ICMS e IPVA (com a dedução do Fundeb), totalizando R\$ 668.038.364. O valor das novas DOCC totalizou R\$ 103.412.880.

\*\*\* \*\*\* \*\*